



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018.**  
**(Do Sr. Expedito Netto)**

Susta a Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, que *“estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014”*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de sustar os efeitos da Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, que *“estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014”*.

Esta proposição atende a uma demanda dos fabricantes e estampadores de placas e tarjetas, especialmente do Estado de Rondônia e de Minas Gerais. Segundo nota de repúdio da Associação dos Fabricantes Estampadores de Placas e Tarjetas, Secundarias do Estado de Rondônia – ASFEPERON a referida resolução fere o princípio da livre iniciativa expresso no art. 173 da Constituição Federal, em favor de um pequeno grupo de fabricantes de placas veiculares, criando um monopólio dessa atividade estatal.

Da mesma forma a Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado de Minas Gerais – AFAPEMG, também por meio de nota de repúdio, pontuou que a resolução criou, propositadamente, exigências técnicas inacessíveis para os atuais fabricantes de placas, *“em claro direcionamento do novo credenciamento”*.



Conforme essa associação, em Minas Gerais há 412 fabricantes de placas credenciados pelo DETRAN, micro e pequenos empresários que geram cerca de cinco mil empregos diretos e indiretos, todos ameaçados por essa resolução. Essa preocupação se estende por todo o País, em Rondônia, por exemplo, há 102 fabricas de placas veiculares, em Goiás 110 e em Pernambuco 168. Esse é um breve resumo do impacto que essa resolução pode causar, transferindo a produção de placas veiculares a um pequeno grupo de fabricantes, com uma gestão concentrada no DENATRAN.

Em notícia publicada em blog do Correio Braziliense <sup>1</sup>consta que *“técnicos envolvidos no processo admitem que a medida tem cunho arrecadatário. Além de faturar entre R\$ 11,4 bilhões e R\$ 18,9 bilhões com a troca de placas — que devem custar entre R\$ 120 e R\$ 200 cada uma — o setor ainda teria uma demanda garantida com a transferências de veículos de um estado a outro. Nesse caso, uma nova placa teria de ser feita. Em 2017, foram realizadas 1,4 milhão de transferências, conforme dados do Denatran.”*

Portanto, a Resolução nº 729/2018 criou uma exigência, inclusão do brasão do Estado e do Município, que não consta na Resolução do Grupo Mercado Comum nº 33/2014. O impacto disso é a necessidade de troca de placa quando houver a transferência de estado, o que não acontece com os demais países.

Assim, a Resolução do MERCOSUL nº 33 de 2014 determina, no item 07 de seu anexo, que na placa MERCOSUL “deverá ser colocada a bandeira do país impressa na película retrorrefletiva”. Portanto, não consta a exigência do brasão da Unidade da Federação, tão pouco o brasão do município de registro do veículo.

Desse modo, a Resolução do CONTRAN nº 729 de 2018, além de impactos negativos na produção e restrição na quantidade de fabricantes aptos a produzir placas veiculares, afronta uma norma internacional no qual o Brasil é signatário, extrapolando seu poder regulamentar. Essa extrapolação obrigará os proprietários de veículos substituírem as placas quando houver mudança de estado, elevando os custos para o cidadão e garantindo mercado para o seletor grupo de fabricantes credenciados.

